

PERTENCE À SEPED



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

VERBA LEGIS 2010

Revista Jurídica

GOIÂNIA, 2010

CONSELHO EDITORIAL

Presidente

Juíza Ilma Vitório Rocha

Vice-Presidente

Flávia de Castro Dayrell

Secretária

Claudia Eneida de Rezende Mikael

CONSELHEIROS

Vice-Presidência

Bianca Thais de Souza Crocamo

Seção de Jurisprudência

George Costa Rolim Júnior

Presidência

Maria Amélia de Azevedo

Seção de Pesquisa e Editoração

Maria Selma de Araújo

SEÇÃO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO

Projeto gráfico, diagramação, formatação e arte final

Maria Selma de Araújo

Emerson Souza Couto

Keila Furtado

Aline Halen Ribeiro e Silva

Bruno Campos de Andrade

Taise Matos Nascimento

Revista Jurídica do Tribunal
Regional Eleitoral de Goiás.
Nº V (Maio 2009 /
Maio 2010) - Goiânia:
TRE/GO, 2010
ISSN 2177 - 4110

Os conceitos e interpretações contidos nos trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores e recebidos a título gratuito.

Disponível em: www.tre-go.jus.br
É permitida a reprodução total ou parcial deste, desde que citada a fonte.

IMPRESSO NO BRASIL
Printed in Brazil - 2010
Gráfica e Editora World Print Ltda

MEMBROS EFETIVOS

Presidente

Desembargador Floriano Gomes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Ney Teles de Paula

JUÍZES MEMBROS

Ilma Vitório Rocha

Elizabeth Maria da Silva

Marco Antônio Caldas

Carlos Humberto de Sousa

João Batista Fagundes Filho

Procurador Regional Eleitoral

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

MEMBROS SUBSTITUTOS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Rogério Arédio Ferreira

Desembargador Leobino Valente Chaves

JUÍZES MEMBROS

Leão Aparecido Alves

Sérgio Mendonça de Araújo

Adegmar José Ferreira

Alexandre Magno de A. Guerra Marques

Marcelo Arantes de Melo Borges

Procurador Regional Eleitoral

Raphael Perissé Rodrigues Barbosa

Composição em 22.03.2010

EQUIPE ADMINISTRATIVA

Diretor-Geral

Leonardo Sapiência Santos

Secretária Judiciária

Flávia de Castro Dayrell

Secretário de Administração e Orçamento

Guilherme Vila

Secretário de Tecnologia da Informação

Dory Gonzaga Rodrigues

Secretário de Gestão de Pessoas

Alex Inocência Cruvinel

As fotografias utilizadas na capa nesta edição compõem parte do acervo patrimonial "Art Déco" da cidade de Goiânia - GO.

OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E SUA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO DIREITO

Marcelo Di Rezende Bernardes¹

Resumo

Diante dos fatos explícitos na realidade brasileira, apontando para a transgressão ética em massa e, conseqüentemente, o progressivo desrespeito às normas de moral e conduta, urge um retorno aos princípios éticos em todas as camadas sociais. O presente artigo tem por finalidade relacionar os conceitos de Ética e de Direito, destacando aspectos gerais, mas não menos importantes, de ambos. Neste sentido, este artigo tratará de questões relacionadas à ética e, em específico, referente ao Direito e seu profissional.

Palavras-chaves: Ética, moral, Direito.

Introdução

Na atualidade, o papel da ética tem sido foco de significativas discussões nos meios acadêmico e profissional. Isto porque na sociedade contemporânea, desventurosamente, tem se tornado comum a exposição de condutas antiéticas nas diferentes áreas profissionais e do conhecimento.

É bem verdade que a conduta humana não está sempre em conformidade com as leis éticas, contudo, existe a necessidade de se ressaltar a importância da ética na fundamentação da ação humana, pois o conteúdo ético é universal na humanidade e característico da espécie humana, diga-se, universal, porém não estático.

Segundo Leonardo Boff (2003), a crise moral e ética que se instalou na atualidade propicia a desintegração das relações

interpessoais, justificada na grande tensão encontrada pela tentativa de funcionamento em torno de interesses particulares em detrimento dos interesses do direito e da justiça, assim ele afirma: “Tal fato se agrava ainda mais por causa da própria lógica dominante da economia e do mercado que se rege pela competição, que cria oposições e exclusões, e não pela cooperação que harmoniza e inclui” (Boff, 2003: 27).

O fato ético, em interface com as transformações sociais, detém proporcionalmente a possibilidade de atualizações. Segundo Ashley (2003: 60), “da mesma forma que as sociedades transformam-se ao longo do tempo, os valores culturais de que os indivíduos se servem para organizar sua realidade e suas ações, também tendem a sofrer modificações”.

Deste modo, o conteúdo ético mencionado está sujeito a alterações da mesma maneira que ocorre com o meio social. Conceitos outrora considerados éticos podem perder tal *status* por ora ou definitivamente. A reorganização produz uma nova realidade. Trata-se de um movimento que deve estar sempre em análise, pois a sociedade é dinâmica e está em processo contínuo de mudança, como expressa, muito bem, a perspectiva dialética.

A ética relaciona-se com as ações do homem, sendo direcionada para as inter-relações sociais. Sob o ponto de vista dialético, o ideal ético fundamenta-se em uma vida social igualitária e justa, ou seja, a ética, nessa visão, tem como pedra angular o bem coletivo (Braga, 2006).

Os Princípios Éticos e sua aplicação no Exercício do Direito

A conceituação de toda e qualquer categoria inserida nas Ciências Sociais e Humanas, ao longo da história da Filosofia,

¹ Advogado.

se constitui em tarefa árdua devido à grande variedade de pontos de vista. Entretanto, se faz necessário tal exercício no sentido de apresentar, em maior ou menor grau, objetividade dos significados, com a finalidade de contribuir para a melhor compreensão do assunto.

Na tentativa de se conceituar Ética, a realidade relatada se comprova. "A ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta" (Valls, 1993:7). Para Augusto Comte (1798-1857), citado por Lima (2007) a Ética consiste na:

(...) a suprema ciência, do amor por princípio, do amor sem cabeça, moral cósmica, naturalista e social, pois recompõe os laços do universo da natureza com o universo da moralidade e vê nas regras do comportamento humano um caso das leis que presidem a ordem universal. Ética em que o homem está submetido, em virtude de sua submissão à humanidade (...).

De acordo com Vázquez (1984:12), "Ética é um conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos a respeito do comportamento humano moral, melhor dizendo, é a teoria ou ciência do comportamento moral do homem em sociedade".

Durkeim conceitua Ética da seguinte forma: "Tudo que é relativo aos bons costumes ou às normas de comportamento admitidas e observadas, em certa época, numa dada sociedade" (Durkeim *apud* Oliveira, 2006).

Segundo Moore (1975: 4) "a Ética é a investigação geral sobre aquilo que é bom, isso se dá porque o maior objetivo da Ética é tentar aproximar o ser humano da perfeição, alcançar a sua realização pessoal".

Sob o ponto de vista de Jean-Paul Sartre (1905-1980), de acordo com Lima (2007), a ética é:

(...) uma moral da ambigüidade e da situação. Vai da liberdade absoluta e inútil à liberdade histórica, da náusea diante da gratuidade das coisas, do em si e o para si, do ser e do nada, do ser para outros, do existencialismo como humanismo, da crítica da razão dialética. É o homem, o ser humano, isto é, cada indivíduo em determinadas circunstâncias, em determinada "situação", que por sua livre escolha cria o valor de seu ato. Todos os valores são relativizados, exceto aquele que a liberdade outorga a si mesma, quando se considera fim supremo (...).

Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda, Ética é "o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto".

Etimologicamente observado, Ética origina - se no grego *ethos*, e encontra correlação no latim *morale*, com o significado sinônimo de conduta ou ainda referente aos costumes. Podemos concluir que etimologicamente ética e moral são palavras iguais, porém, será apresentada posteriormente a diferenciação básica entre Ética e Moral.

Uma das configurações atribuídas à palavra Ética é de cunho filosófico. Ética enquanto parte da Filosofia diz respeito a uma direção para reflexão sobre a complexa questão da moral no ser humano, relacionado ao meio social em que está inserido.

O autor Henrique Cláudio de Lima Vaz, em sua obra intitulada "Ética e Direito", alerta para o perigo das teorias consideradas na atualidade que questionam a validade da Ética filosófica, dizendo:

(...) parece difícil admitir que uma teoria de *ethos* no sentido filosófico da sua justificação ou fundamentação racional possa desaparecer do horizonte cultural da nossa civilização, a menos que desapareça a própria filosofia e a civilização venha a mudar de alma e de destino. (Vaz, 2002: 63).

A Ética, como categoria filosófica, impulsiona o exercício crítico - reflexivo das bases moralistas, quando necessária à elucidação dos fatos morais. Desta forma, é notável que a Ética, na Filosofia, não oferece um código de normas, antes incentiva o homem, como ser racional e social, a praticar o senso crítico e auto - avaliativo em suas atitudes e modo de agir. Neste sentido, o professor Ângelo V. Cenci afirma:

A ética não pode prescrever conteúdos ao agir, nem pode instrumentalizá-lo; não é seu papel fornecer soluções concretas ao agir humano. A ética precisa contar com a capacidade de os indivíduos encontrarem saídas plausíveis, racionais para o seu agir. A ética filosófica (formal e universalista) não pode, paternalisticamente, dizer o que o indivíduo deve fazer, prescrevendo ações; ela não pode se constituir em um receituário para a conduta cotidiana dos indivíduos, nem servir de desculpa para justificar seu agir mediante motivos puramente externos.

A justa medida requerida pela ética não é extraída por intermédio de fórmula alguma; ela é medida qualitativamente, por isso requer mediania. (Cenci, 2002:88).

De acordo com Marilena Chauí (1998), o que foi apresentado por Cenci (2002) corresponde ao principal pilar da diferenciação entre Moral e Ética, pois para ela toda moral é normativa enquanto designada a ditar aos sujeitos os padrões de conduta individual e ou social, assim como os valores e costumes das sociedades das quais participam. Já a ética não é necessariamente normativa. A professora ainda sistematiza a subdivisão de ética em normativa e não normativa. Normativa seria a ética de deveres e obrigações e não normativa a ética que tem como objeto de estudo as ações e paixões humanas embasadas no ideal da felicidade de acordo com o critério da relação razão - vontade - liberdade.

De qualquer forma, não se pode pensar filosoficamente a Ética se não relacionada ao agente ético. Neste sentido, seria

responsabilidade da Ética a definição da figura do agente ético e de suas atitudes. De acordo com este paradigma, o agente ético corresponde ao sujeito consciente que sabe o que são suas ações, sendo livre para escolher o que faz e responsável pelas conseqüências de seus atos (Chauí, 1998).

Para Souto & Souto (1981), o sujeito, desde que em perfeito estado de juízo, já possui a idéia do que é certo ou errado em suas atitudes. Nas sociedades em geral existem os códigos de conduta estabelecendo o que deve ser considerado como certo ao agir. Dessa forma, existe a idéia de como fazer.

O jurista João Baptista Herkenhoff (1987:83) enuncia o seu entendimento acerca de Ética ditando: "o mundo ético é o mundo do "dever ser (mundo dos juízos de valor) em contraposição ao mundo do "ser" (mundo dos juízos de realidade). Já a moral, segundo Herkenhoff (1987: 85), "é a parte subjetiva da ética" que ordena o comportamento humano para consigo mesmo, além de englobar os costumes, obrigações, maneiras e procedência do homem em convívio com os demais. A moral é compreendida na forma de uma conduta voluntária isenta de pressões externas ao indivíduo.

Assim, a moral pode ser entendida como a listagem de normas de ação específica, estando então implícita em códigos, normatizações e leis que regulamentam a ação do ser humano em meio social. Por ocasião da exposição de definições da palavra moral, é importante ressaltar que alguns a igualam à Ética, mas, na realidade contemporânea, por certo que ambas são aplicadas diferentemente.

Segundo Vázquez (1984), a moral deriva da necessidade comum aos indivíduos de se relacionarem buscando o bem para a coletividade, podendo ser definida também como um conjunto de normas e regras que tem a finalidade reguladora das interações

entre os indivíduos dividindo o mesmo espaço em um mesmo tempo. A moral, dessa forma, consiste em um dado histórico mutável e dinâmico que evolui conforme as transformações políticas, econômicas e sociais, tendo em vista que a existência de princípios morais estáticos seria impossível.

Segundo Nicola Abbagnano (1970: 652), em seu Dicionário de Filosofia, moral é um substantivo configurado de diferentes formas, tais como: 1- O mesmo que Ética; 2- O objeto da Ética que consiste na conduta direcionada por normas.

Para Sören Aabye Kierkegaard (1813-1855), citado por Lima (2007), a moral é existente em uma vida que levou a sério o cristianismo, do poeta cristão, do indivíduo diante de Deus.

Existe a definição que circula em torno do entrelaçamento entre Ética e Moral, no sentido de que existiria um método científico para se estudar a Moral, baseado em uma teoria que propicia a descrição das normas e valores comportamentais. “A Ética é uma ciência da moral, pois questiona ao buscar por que e em quais condições determinada ação é considerada boa ou má, até que ponto ajuda a construir a identidade de uma nação, grupo ou pessoa”. (Ribeiro, 2000: 137).

Mesmo diante de tantos percalços controversos, a distinção entre ética e moral é necessária, pois, verifica-se que, sem a moral, a ética se tornaria em inutilidade no sentido de consistir em abstrata reflexão de experiência.

Em resumo, a diferenciação entre Moral e Ética pode acontecer de várias maneiras: Ética é princípio, moral são aspectos particulares de determinado tipo de conduta; Ética é permanente, moral é temporária; a Ética possui a propriedade da universalidade, enquanto que a moral é restrita à dada cultura; Ética é regra, moral é prática de tal regra; Ética é teoria, moral é prática desta teoria.

Definindo, verifica-se que Direito é uma palavra oriunda do latim *directum*, derivada do verbo *dirigere*, que tem o significado de ordenar. Conclui-se, etimologicamente falando, que o vocábulo Direito significa “aquilo que é reto” “que está coerente com a justiça e equidade”. Portanto, pode-se dizer que Direito é a disciplina da qual se originam as normas a serem observadas pelo homem e englobam direitos e deveres, dos quais ninguém se isenta. Conforme Pinho (1995), o Direito pode ser entendido como “aquilo que é” ou “que deve ser”. Assim, o Direito surgiu em resposta à necessidade de se estabelecer regras gerais para o convívio do homem em sociedade. O Direito é considerado antes de tudo, uma instituição ética que trabalha no sentido de aplicar as leis, os princípios morais, tais como: igualdade, justiça, liberdade, dentre outros, na solução de controvérsias.

Diante da escuridão explicitação de tais conceitos, é possível observar a Ética em interface com o Direito, se acatada a definição de conduta amparada na aplicação de regras morais no meio de convívio social, ou seja, a caracterização do homem enquanto ser relacional. É essa face normativa da Ética que a relaciona intimamente com o Direito. Nesse sentido, a contínua discussão da Ética dentro do Direito encontra respaldo no fato de ser uma área das Ciências Humanas que busca a consolidação e manutenção da justiça e da moralidade social.

Faz-se apropriada, aqui, a definição de Cenci (2002: 90) para Ética, que “nasce amparada no ideal grego da justa medida, do equilíbrio das ações”. Ângelo Cenci ainda esclarece que “a justa medida é a busca do agenciamento do agir humano de tal forma que o mesmo seja bom para todos”. Para tanto, indaga-se: e não é esse o fundamento para o exercício cotidiano dos profissionais do Direito? Resta evidente, embora alguns até discordem, que os valores éticos e morais devem ser o fundamento da construção do profissional do Direito, no sentido da

aplicação dos princípios morais enumerados pela Ética geral aplicada ao campo profissional, possibilitando a prática da ética profissional.

A pessoa tem que estar imbuída de certos princípios ou valores próprios do ser humano para vivenciá-lo nas suas atividades de trabalho. De um lado, ela exige a deontologia, isto é, o estudo dos deveres específicos que orientam o agir humano no seu campo profissional; de outro lado, exige a dicitologia, isto é, o estudo dos direitos que a pessoa tem ao exercer suas atividades (Camargo, 1999: 33).

O Direito, se analisado sob o ponto de vista cultural, abarca o sentido de ser uma realidade referente a valores, possuindo como missão intrínseca a progressiva busca pela segurança jurídica que consiste em bem social e da justiça. Tais objetivos são comuns à Ética, contudo, não se pode atribuir à norma ética o valor imperativo da norma jurídica. São definidas como normas éticas:

(...) as normas que disciplinam o comportamento do homem, quer o íntimo e subjetivo, quer o exterior e social. Prescrevem deveres para a realização de valores. Não implicam apenas em juízos de valor, mas impõem a escolha de uma diretriz considerada obrigatória, numa determinada coletividade. Caracterizam-se pela possibilidade de serem violadas. (Herkenhoff, 1987: 87).

Acresce-se que a validade da norma jurídica só é verificável quando esta resguarda os princípios éticos. Pode-se tomar como exemplo da prerrogativa de retorno aos valores morais e da vinculação entre Ética e Direito, o Constitucionalismo. A ideologia de democracia materializa-se com a indelével proteção dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, por intermédio da Constituição que rege o país.

O saudoso jurisconsulto Miguel Reale em seu livro “Lições Preliminares de Direito” já defendia que “ (...) as normas éticas não envolvem apenas um juízo de valor

sobre os comportamentos humanos, mas culminam na escolha de uma diretriz considerada obrigatória numa coletividade” (Reale, 2002:33). Nesta perspectiva, a ética pode ser entendida como uma tomada de decisão, uma escolha embasada em um conjunto de valores organizadores de uma determinada sociedade. De acordo com Reale (2002: 35), “ toda norma ética expressa um juízo de valor, ao qual se liga uma sanção (...)” .

A ética, neste sentido, corresponde a uma obrigação e seu cumprimento tem como pressuposto a idéia do que é justo diante da sociedade, que pode ser aceita ou não de acordo com o juízo de valor de cada um.

Miguel Reale (2002: 42) afirma que “ a teoria do mínimo ético consiste em dizer que o Direito representa apenas o mínimo de Moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver”, relacionando Direito e Moral, ambos inseridos em um complexo ético, pois o viver de forma ética corresponde ao ato de acrescentar uma regra moral de uma norma jurídica em uma situação qualquer.

Ao contrário do que acontece na realidade, onde se constata que na prática jurídica ocorre comumente a conduta antiética, principalmente entre aqueles que exercem papel de maior poder, sendo verificada a falta de respeito e de profissionalismo de alguns profissionais com relação àqueles que somente necessitam e buscam soluções para as lides, a observância dos preceitos éticos no exercício do Direito se faz necessária por ser uma questão que merece atenção de todos os envolvidos no assunto, dada a sua relevância ímpar. Uma vez que o Direito vive a constante transformação de acordo com o desenvolvimento sócio-cultural, também a ética se adequa ao Direito sem perder o conteúdo de seus princípios.

Ressalta-se, ainda, a relevância da ética no exercício da profissão do Direito, tendo

em vista a natureza da atividade jurídica relacionada aos principais valores éticos, quais sejam, a justiça e moralidade.

Referente à conduta ética do profissional do Direito – especificamente o advogado, tem-se que:

O serviço profissional é bem de consumo e, para ser consumido, há de ser divulgado mediante publicidade. Em relação à advocacia, é necessária uma postura prudencial. Não se procura advogado como se busca um bem de consumo num supermercado. A contratação do causídico está sempre vinculada à ameaça ou efetiva lesão de um bem da vida do constituinte. (Nalini, 2006: 247).

Ainda esse mesmo autor vem nos esclarecer sobre a responsabilidade do profissional do Direito no que tange à probidade:

(...) quem escolhe a profissão de advogado deve ser probo. (...) Quem procura um advogado está quase sempre em situação de angústia e desespero. Precisa nutrir ao menos a convicção de estar a tratar com alguém acima de qualquer suspeita." (Nalini, 2006: 252.).

Sobre a Ética e o profissional exercendo o Direito, pode-se salientar ainda que não existe o exercício de defesa da justiça e equidade sem a aplicação de normas éticas a embasar o ordenamento jurídico. Nesse sentido, comenta com muita propriedade Ruy de Azevedo Sodré (1967:32), "a ética profissional do advogado consiste, portanto, na persistente aspiração de amoldar sua conduta, sua vida, aos princípios básicos dos valores culturais de sua missão e seus fins, em todas as esferas de suas atividades".

Por fim, temos que a Ética é o estudo geral do que é certo ou errado, bom ou mau, justo ou injusto, apropriado ou inapropriado. Assim, é possível a conclusão do objetivo da Ética na fundamentação de regras estabelecidas pela Moral e pelo Direito,

porém, ressaltando, que ela se diferencia de ambos, na medida em que não dita regras. (Glock & Goldim, 2003).

Conclusão

De acordo com o apresentado, é possível afirmar que é de grande valia a recuperação do sentido da ética, enquanto instrumento indispensável da vida social, pois é dos fatos concretos instalados na sociedade que se originam os costumes e o próprio Direito.

Pode-se concluir que a ética norteia a maneira de se comportar do homem, tanto nas esferas públicas e sociais, como nas íntimas e subjetivas. A ética não está limitada somente ao conjunto de juízos de valor, mas se sobressai imponente como código de disciplina aprendido obrigatoriamente pela sociedade.

O conjunto de deveres morais é a diretriz da conduta do sujeito na vida e na profissão que exerce, sendo que tal conjunto contribui para a conscientização profissional que deve ser composta de práticas que resultem em integridade, dignidade e probidade, de forma coerente para com o ordenamento jurídico vigente.

Em síntese, o sujeito deve ansiar pela ética profissional em seu desempenho cotidiano, ressaltando a validade de sua adoção como código principal de vida, pois, tanto a ética quanto a moral devem ser resguardadas, propiciando crescimento profissional. Além disso, é de crucial importância que o profissional do Direito, como agente transformador da sociedade, oriente o ser humano no sentido de uma vida digna amparada por princípios éticos.

Referências Bibliográficas

ABBAGNANO, N. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

ASHLEY, P.; Queiroz, A.; Cardoso, A.; Souza, A.; Teodósio, A.; Borinelle, B.; Ventura, E.; CHAVES, J.; Veloso, L.; Aligleri, L.; Lima, P.; Ferreira, R. *Ética e Responsabilidade Social nos Negócios*. Rio de Janeiro: Saraiva, 2003.

BOFF, L. *Ética e Moral: a busca dos fundamentos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

BRAGA, K. S. *A comunicação científica e a bioética brasileira*. 2006. Projeto de Doutorado em Ciência da Informação - Departamento de Ciência da Informação e Documentação da FACE/UnB, Brasília, 2006.

CAMARGO, M. *Fundamentos de ética geral e profissional*. Petrópolis: Vozes, 1999.

CARVALHO, L.L. *A moral, o Direito, a ética e a moralidade administrativa*. Disponível em: <http://www.fucamp.com.br/nova/revista/revista0309.pdf>. Acesso em: 06/11/2009.

CENCI, A. V. *O que é ética? Elementos em torno de uma ética geral*. 3. ed. Passo Fundo. 2002.

CHAUI, M. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 1995.

_____. *Ensaio - Ética e violência*. Portal da Fundação Perseu Abramo, nº 39, outubro/ novembro/ dezembro de 1998. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=2305>. Acesso em: 03/11/2009.

GLOCK, R.S.; Goldim, J.R. *Ética profissional é compromisso social*. Mundo jovem. V.4. Nº 335. Porto Alegre: PUCRS, 2003.

HERKENHOFF, J. B. *Introdução ao Estudo do Direito (a partir de perguntas e respostas)*. Campinas: Julex Livros, 1987.

LIMA, M.S. *O Direito, a ética e a sua história*. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1606, 24 nov. 2007. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10674>>. Acesso em: 03/ 11/ 2009.

MOORE, G. E. *Princípios Éticos*. São Paulo: Abril Cultural, 1975.

NALINI, J. R. *Ética Geral e Profissional*. 5. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, J. R. G. *O advogado e a ética*. 2006. Disponível em <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=174&rv=Direito>. Acesso em 06/11/2009.

PEGORARO, O. A. *Ética é Justiça*. 5ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

PINHO, R. R. *Instituições de Direito Público e Privado*. São Paulo: Atlas, 1995.

REALE, M. *Lições Preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIBEIRO, J. C. *A ética como fator de resistência no jornalismo*. *Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, v. XXIII, nº2, jul/dez 2000, p. 137-141.

SODRÉ, R. A. *O Advogado, seu Estatuto e a Ética Profissional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.

SOUTO, C.& Souto S. *Sociologia do Direito*. São Paulo: LTC/USP, 1981.

VALLS, A. L.M. *O que é ética*. 7ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

VASQUEZ, A. S. *Ética*. Tradução de João Dell'Anna. 7ª Ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1984.

VAZ, H. C. L. *Ética e Direito*. In: Toledo, C & Moreira, L. (Org.) São Paulo: Edições Loyola, 2002.